



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0312/2022

ASSUNTO: Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Catedráticos e Associados da Faculdade de Teologia

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Catedráticos e Associados, anexo a este despacho.

Lisboa, 16 de setembro de 2022

A Reitora

He

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE RECRUTAMENTO DE PROFESSORES CATEDRÁTICOS E ASSOCIADOS

Artigo 1º

(Regimento dos concursos)

Os concursos de recrutamento de professores catedráticos e associados, da Faculdade de Teologia, regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP), pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa (ECDUCP) e pelo presente Regulamento, nos termos do artigo 23º do ECDUCP.

Artigo 2º

(Finalidade dos concursos)

Os concursos de recrutamento de professores catedráticos e associados destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade pedagógica e de investigação e o seu desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Faculdade.

Artigo 3º

(Opositores aos concursos)

Aos concursos de recrutamento de professores catedráticos e associados podem apresentar-se os docentes que reúnam as condições previstas nos artigos 20º e 21º do ECDUCP e sejam detentores de *nihil obstat* da Congregação para a Educação Católica.

Artigo 4º

(Abertura dos concursos)

1. A abertura dos concursos é feita pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade.
2. Do edital de abertura devem constar as seguintes indicações:
 - a. Categoria para que é aberto o concurso;
 - b. Número de contratações pretendidas;
 - c. Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d. Prazo para apresentação de candidatura;
 - e. Requisitos de candidatura;



- f. Documentos que devem instruir a candidatura;
 - g. Número de exemplares do currículo e das obras a entregar
 - h. Prazos a observar ao longo do concurso;
 - i. Composição do júri;
 - j. Critérios de seleção e seriação, com indicação da ponderação a considerar para cada um.
3. O edital é adotado pela Reitoria, sob proposta da Direção da Faculdade que contenha os requisitos de qualificação científica e pedagógica de que depende a possibilidade de apresentação dos candidatos a concurso, designadamente no que respeita aos níveis de produção e impacto científico, e aos critérios a observar na seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 5º


(Composição do júri)

1. O júri do concurso é constituído pelo Reitor, que preside, e por vogais, em número não inferior a cinco, nem superior a nove, pertencentes às áreas disciplinares ou áreas afins para que foi aberto o concurso.
2. Os vogais podem ser:
 - a. Professores catedráticos, ou de categoria idêntica ou superior àquela para que é aberto o concurso, de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - b. Especialistas de reconhecido mérito, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área em que é aberto o concurso.
3. O júri é maioritariamente constituído por elementos externos à Faculdade, incluindo, pelo menos, dois membros de outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º

(Instrução do requerimento de admissão)

O requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Reitor, deve ser instruído com:

- a. Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos para ser opositor;
 - b. Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições constantes do edital a que se refere o artigo 4º;
- 

- c. Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades académicas e pedagógicas desenvolvidas, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do edital de abertura de concurso;
- d. Declaração de identificação com a natureza e os fins específicos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 7º

(Admissão a concurso)

1. Decorrido o prazo de abertura do concurso, o Reitor profere despacho de admissão ou não-admissão a concurso, com base no preenchimento ou não-preenchimento das condições do mesmo.
2. A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada na Faculdade, na forma habitual.
3. As decisões de não admissão são notificadas aos candidatos, que delas podem reclamar para o Reitor, no prazo de 10 dias, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 8º

(Junção de Documentos)

1. Proferido o despacho de admissão, os candidatos admitidos apresentam ao Reitor, no prazo de 30 dias após a publicitação da lista, um exemplar, preferencialmente em suporte digital, de cada um dos trabalhos que constam do seu *curriculum vitae* e um plano de desenvolvimento de carreira que inclua o projeto científico e pedagógico que se propõem desenvolver na Universidade.
2. Os candidatos sem agregação admitidos a concurso para professor associado devem ainda, naquele prazo, apresentar um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático da disciplina da área ou áreas a que respeita o concurso.

Artigo 9º

(Funcionamento do júri)

1. O júri é presidido pelo Reitor, a quem compete convocar e conduzir as reuniões.
2. O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus vogais e desde



que a maioria dos presentes seja externa à Faculdade de Teologia.

3. O júri delibera mediante votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
4. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
5. As reuniões preparatórias podem ser realizadas por videoconferência.
6. O júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, relacionada com o currículo apresentado, ou promover a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 10º

(Admissão em mérito absoluto e ordenação dos candidatos)

1. O júri procede à admissão em mérito absoluto dos candidatos, que depende da posse do currículo global que o júri considere, fundamentalmente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.
2. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo dos candidatos admitidos em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na lista ordenada dos candidatos que participa na votação para o primeiro lugar, depois para o segundo, e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto.
4. Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração do projeto de lista unitária de ordenação dos candidatos.

Artigo 11º

(Audiência dos interessados e deliberação final do júri)

1. O projeto de lista de ordenação, com a respetiva fundamentação, incluindo quanto à não inclusão nela dos candidatos não admitidos em mérito absoluto,



é notificado aos candidatos para audiência escrita, pelo prazo de 10 dias, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri no prazo máximo de 30 dias.

2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 150 dias, contado desde a data da publicação do despacho da sua nomeação, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respectivos fundamentos.

Artigo 12.º

(Despacho de homologação)

A deliberação final, juntamente com as atas das reuniões de júri, é enviada ao Reitor, no prazo de oito dias, para que este profira despacho de homologação da lista de ordenação e a mande publicar.

